

## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79830 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

## LEI Nº 1.453/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, para a realização de projetos culturais no Município, levados a efeito por pes soas físicas ou jurídicas ;

§ 1º - Ao empreendedor do projeto cultural será expedido certificado correspondente ao valor do Incentivo autorizado pelo Executivo, para empreendimentos ' que serão executados com recursos provenientes de:

1 - doações;

2 - patrocínios;

3 - investimentos;

\$ 29 - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre Serviços de qualquer natureza - ISS; e sobre a propriedade ' predial e territorial urbana IPTU, até o limite de 50 % do valor devido a cada incidência dos tributos.

Artigo 29 - São abrangidos por essa Lei as seguintes áreas:

1 - música e dança ;

2 - teatro ;

3 - cinema, fotografia;

4 - literatura;

5 - artes plásticas, artes gráficas e filatelia;

6 - folclore e artesanato;

7 - acervo e patrimônio histório e cultural, museus e centros culturais.

Artigo 3º - Para avaliação dos projetos

A:

£;



## Prefeitura Municipal de Salto

Rus 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630 Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

f1s.02

e fixação do valor do incentivo de que trata o artigo 1º des ta Lei, fica criada uma comissão formada por três membros de reconhecida notoriedade na área cultural, nomeadas pelo fxecutivo:

§ Único - Os membros da comissão de que trata êste artigo não receberão qualquer remuneração, sen do considerado serviço relevante.

Artigo 4º - Para a obtenção do incentivo, deverá o empreendedor apresentar a Prefeitura Municipal' o projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Artigo 5º - Aprovado o projeto o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Artigo 6º - 0s certificados de que trata esta lei, terão prazos de validade de dois anos, a con tar de sua expedição, corrigidos consoantes índices oficiais vigentes na época de sua apresentação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contr<u>á</u>

Prefeitura Municipal de Salto

em 10 de pabril de 1991

EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo , publicada na Imprensa local de afixada na sede da Prefeitura

JOÃO CUIDO CONTI

Municipal de Salto.

Secretario de Governo